



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

(Horário: 08h00min - 12h00min – 13h00min – 16h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

Projeto de Lei nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante essa r. Instituição, propor o presente PROJETO DE LEI, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º Autoriza a implantação de revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), decorrentes da defasagem inflacionária acumulada de 2024 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e aumento real pelos impactos de outras mudanças econômicas no percentual correspondente a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), totalizando um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão e o percentual tratados nas disposições do *caput* não se aplicam aos Vereadores, uma vez que deve ser objeto de legislação específica voltada aos Agentes Políticos do Município.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

(Horário: 08h00min - 12h00min – 13h00min – 16h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2025.

JOSE APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

(Horário: 08h00min - 12h00min – 13h00min – 16h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Mensagem de justificativa

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos a revisão geral anual de seus vencimentos, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, sua concessão constitui decisão administrativa condicionada, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação correlata.

Este projeto visa promover a correção dos salários dos servidores, levando em consideração a valorização do funcionalismo público, a manutenção do poder de compra diante da inflação e a necessidade de garantir melhores condições de trabalho para os servidores municipais.

Segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação da revisão que pretendemos conceder.

Por pretender-se incidir já na contraprestação de janeiro do corrente ano, requer-se a tramitação do projeto com urgência e até a convocação de sessão extraordinária.

Certos da importância do projeto de lei em tela, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

(Horário: 08h00min - 12h00min – 13h00min – 16h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>



JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025-2026



WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

Biênio 2025-2026



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário

Biênio 2025-2026



OSMAR RAMALHO

2º Secretário

Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 - 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2025.

Declaração sobre Impacto Orçamentário

Declaro para fins de adequação ao disposto nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que como ordenador de despesas, tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro que irá ocasionar a proposta de "Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo", conforme será disposto pelo projeto de Lei no âmbito do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná. A geração da despesa dispõe de dotação orçamentária no exercício vigente, bem como, encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, estando compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.


José Aparecido Braga
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25
contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br
SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>
Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2025.

Memorando 01

De: Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo

Assunto: Apreciação do Projeto de revisão geral anual.

Em atenção a Mesa Executiva da Câmara Municipal, o Setor Contábil passa a opinar sobre o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa trata sobre " Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Impacto Orçamentário

A receita do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira para o exercício de 2025 está orçada no montante de R\$ 2.204.000,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil reais), conforme consignado no Lei Municipal nº 2.102 de 05 de dezembro de 2024. Em cumprimento ao gasto de pessoal (art. 29-A, inciso I, § 1º da Carta Magna) que tem como limite máximo de **70%** (setenta por cento) de sua receita para gastos com remuneração do pessoal ativo da Câmara, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, com base no orçamento do Poder Legislativo para o ano de 2025, com a estimativa de repasse de R\$ 2.204.000,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil reais), assim, poderá atingir o valor máximo de **R\$ 1.543.000,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil reais). Pelo orçamento ora vigente, considerando a proposta de revisão geral anual dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com as dotações já previstas em orçamento, esse percentual atingiria **67,00%** (sessenta e sete por cento), com gasto de pessoal no montante de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), índice dentro do limite constitucional. Quanto ao limite máximo de comprometimento de **6%** (seis por cento) sobre as



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

receitas tributárias e de transferências do município, a previsão da despesa total com pessoal (ativos, inativo e obrigações patronais), usando como base o demonstrativo da despesa com pessoal da Câmara Municipal entre 12/2023 a 11/2024, o gasto total com pessoal teria o limite de alerta ao atingir R\$ 2.407.512,03 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e doze reais e três centavos), enquanto o orçamento estimado, já considerando a revisão geral anual, não atingiria o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representando um percentual de gasto em torno de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento), índice dentro do limite estabelecido pela Lei Complementar 101/00.

Quanto aos dois anos subsequentes, levando em conta que as receitas de transferências tenham crescimento de 3% (três por cento) da prevista atualmente, o aumento da despesa não será suficiente para desequilibrar o orçamento.

Orçamento 2025 (R\$ R\$ 41.147.708,00)

6% - limite	Previsto
R\$ 2.468.862,48	R\$ 1.480.000,00

Repasse 2024 (R\$ 2.204.000,00)

70% - limite	Previsto
R\$ 1.543.080,00	R\$ 1.100.000,00


José Aparecido Braga
Presidente da Câmara


Carlos Alberto Sato
Contador

Carlos Alberto Sato
CRCSP-256931/O-0 T-PR
Contador da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 41.147.708,00 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais) sendo a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.204.000,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil) e R\$ 38.943.708,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 41.147.708,00 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais), desdobrada nos termos dos Anexos I, II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- A chefe do Executivo e o Legislativo Municipal, fundamentados na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
12/2023 A 11/2024

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.483,33	86.077,70	84.972,35	86.421,12	86.564,21	86.564,21	103.913,97	89.456,60	90.408,86	81.814,99	80.389,15	84.788,14	1.070.654,63	0,00
Pessoal Ativo	98.872,53	79.374,49	78.269,14	79.717,91	80.261,00	80.261,00	93.859,15	82.753,39	81.849,65	81.814,99	80.389,15	84.788,14	1.002.210,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	79.458,19	72.820,64	71.910,01	73.135,71	73.633,96	78.037,34	91.624,97	80.519,17	79.615,41	79.580,76	78.154,91	82.553,90	941.044,97	0,00
Obrigações Patronais	19.414,34	6.553,85	6.359,13	6.582,20	6.627,04	2.223,66	2.234,18	2.234,22	2.234,24	2.234,23	2.234,24	2.234,24	61.165,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.610,80	6.703,21	6.703,21	6.703,21	6.703,21	6.703,21	10.054,82	6.703,21	8.559,21	0,00	0,00	0,00	68.444,09	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.610,80	6.703,21	6.703,21	6.703,21	6.703,21	6.703,21	10.054,82	6.703,21	8.559,21	0,00	0,00	0,00	68.444,09	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/12/2024 22:20 | Relatório emitido em: 21/01/2025 14:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
12/2023 A 11/2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECETTA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										46.021.248,28			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										650.000,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7										200.000,00			
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7										587.692,16			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais										-			
RECETTA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										44.583.556,12			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										1.070.654,63			2,40%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%										2.675.013,37			6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%										2.541.262,70			5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%										2.407.512,03			5,4%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dosapurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa/Inscrição e Apropriação/Despesa/Inscrição do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduídos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Verimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubgrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valoresapurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), desde demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicar-se-ão restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa com pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no Mapeamento DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SINTSE DAS ALTERAÇÕES 28/04/2023 - endereço <https://sweb.casuro.gov.br/apev/?p=25013...:;:9:9:10.PUBLICAÇÃO.ANEEXO:20080>. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (V)", no cálculo da RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 21 de janeiro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 01/2025
- Autoria: Mesa Diretora
- Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "Sessões", Aba "Projetos de Lei", Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 12 / 2025

DATA: 22/01/25 - 12:27
Requerente: 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 01/25.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/01/2025 12:27:23	██████████	Projeto nº 01-25.pdf	
23/01/2025 13:45:17	██████████	1.1.2 - Projeto nº 01-25.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 22/01/2025 **Cadastro**